



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 512.482 - RS
(2014/0105430-7)**

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI E OUTRO(S)
PAULO CÉSAR ROSA GOES
AGRAVADO : ALCIDES PEDRO NUNES
ADVOGADO : LUCAS SABOIA LAUDANO SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. DESCABIMENTO.

1. O propósito do agravo regimental é possibilitar que a decisão monocrática seja submetida à apreciação do órgão colegiado, que poderá confirmá-la ou reformá-la.
2. O acórdão proferido no julgamento do agravo regimental substitui a decisão monocrática.
3. Tratando-se de decisão do colegiado, não tem finalidade ou propósito o oferecimento de novo agravo regimental, visto que nada mais há a ser integrado pela turma ou seção julgadora.
4. É, portanto, inadmissível a impugnação de decisão colegiada por meio do agravo regimental, por configurar, inclusive, erro processual grosseiro.
5. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de maio de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 512.482 - RS
(2014/0105430-7)**

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI E OUTRO(S)
PAULO CÉSAR ROSA GOES
AGRAVADO : ALCIDES PEDRO NUNES
ADVOGADO : LUCAS SABOIA LAUDANO SANTOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. DESCABIMENTO.

1. Somente decisões monocráticas são passíveis de impugnação por meio de agravo regimental.
2. Agravo regimental não conhecido."

A parte agravante requer a aplicação do princípio da fungibilidade, defendendo a conversão do agravo regimental em agravo interno. Afirma que a negativa de seguimento ocorreu com base em erro procedimental, não podendo ser considerado como erro grosseiro o equívoco na tipificação do recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 512.482 - RS
(2014/0105430-7)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. DESCABIMENTO.

1. O propósito do agravo regimental é possibilitar que a decisão monocrática seja submetida à apreciação do órgão colegiado, que poderá confirmá-la ou reformá-la.
2. O acórdão proferido no julgamento do agravo regimental substitui a decisão monocrática.
3. Tratando-se de decisão do colegiado, não tem finalidade ou propósito o oferecimento de novo agravo regimental, visto que nada mais há a ser integrado pela turma ou seção julgadora.
4. É, portanto, inadmissível a impugnação de decisão colegiada por meio do agravo regimental, por configurar, inclusive, erro processual grosseiro.
5. Agravo regimental não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

Como já afirmado no agravo regimental anteriormente analisado, do qual não se conheceu, esse recurso é meio adequado para impugnar decisões monocráticas, de modo que sua interposição contra decisão colegiada é inadmissível, podendo até mesmo ser qualificada como erro grosseiro, dada a inexistência de dúvida objetiva quanto a seu cabimento (arts. 557, § 1º, do CPC, 39 da Lei n. 8.038/90 e 258 do RISTJ).

Assim, o requerimento a respeito da aplicação do princípio da fungibilidade já foi afastado, ocasião em que se registrou, no acórdão ora recorrido, tratar-se de erro grosseiro.

Ademais, ressalte-se que o propósito do agravo regimental é possibilitar que a decisão monocrática seja submetida à apreciação do órgão colegiado, que poderá confirmá-la ou reformá-la.

O acórdão proferido no julgamento do agravo regimental substitui a decisão monocrática.

Portanto, tratando-se de decisão do colegiado, não tem finalidade ou propósito o oferecimento de novo agravo regimental, visto que nada mais há a ser integrado pela turma ou seção julgadora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

É, portanto, inadmissível a impugnação de decisão colegiada por meio do agravo regimental, por configurar, como já ressaltado acima, erro processual grosseiro.

Ante o exposto, **não conheço do agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0105430-7

AgRg no AgRg no AgRg no
AREsp 512.482 / RS

Números Origem: 00111002448523 02137627520128217000 11002448523 111002448523 201401054307
2137627520128217000 24485216320108217000 3597560320138217000 70046915302
70047460415 70049071715 70056351299

EM MESA

JULGADO: 05/05/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : PAULO CÉSAR ROSA GOES
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALCIDES PEDRO NUNES
ADVOGADO : LUCAS SABOIA LAUDANO SANTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : PAULO CÉSAR ROSA GOES
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALCIDES PEDRO NUNES
ADVOGADO : LUCAS SABOIA LAUDANO SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.